
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1963 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas para uniformização dos procedimentos jurídicos a serem adotados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos jurídicos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; Considerando a competência da Procuradoria-Geral do Estado, prevista no art. 187 da Constituição Estadual e no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a editar Orientações Jurídicas em questões de relevante interesse público, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observando o procedimento previsto neste Decreto.

§ 1º Entende-se por Orientação Jurídica aquela formalizada pela Procuradoria Geral do Estado no uso de sua competência legal, sustentada em tese pacificada na doutrina e jurisprudência, exarada em questões de relevante interesse público e que vincula órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º Será considerada como questão de relevante interesse público, passível de Orientação Jurídica, aquela cuja solução jurídica possa ensejar efeito multiplicador que transcenda o interesse pessoal, causar impacto financeiro substancial ou consequências de monta à gestão pública.

Art. 2º As Coordenações da Procuradoria-Geral do Estado poderão encaminhar ao Gabinete do Procurador-Geral proposta de Orientação Jurídica, em conformidade com o modelo constante do Anexo Único deste Decreto, referente a matérias de sua área de atuação, acompanhada de manifestação técnica sobre o assunto devidamente fundamentada em doutrina e jurisprudência.

Art. 3º O Procurador-Geral do Estado convocará a Comissão de Edição de Orientação Jurídica para apreciar a proposta apresentada pela Coordenação.

§ 1º A Comissão de Edição de Orientação Jurídica será composta pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto da área afetada, pelo Coordenador da Procuradoria Consultiva, pelo Coordenador do setor responsável pelo assunto objeto da orientação na Procuradoria e pelo Procurador do Estado junto à Secretaria competente, relacionada à matéria objeto da Orientação.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado convocará os integrantes da Comissão de Edição de Orientação Jurídica segundo a natureza da matéria correlata.

Art. 4º Compete à Comissão de Edição de Orientação Jurídica:

I - analisar a relevância do assunto para o interesse público estadual, observados os critérios traçados neste Decreto;

II - estudar o cabimento de orientação jurídica à hipótese suscitada; e
III - aprovar ou reformular a proposta de Orientação Jurídica encaminhada.

§ 1º Em qualquer etapa do processo, a Comissão ou o Procurador-Geral poderá convocar técnico estadual especializado no assunto objeto da Orientação Jurídica, para esclarecimentos complementares e apresentação de documentos, se for o caso.

§ 2º A Comissão apresentará ao Procurador-Geral relatório fundamentado recomendando a aprovação ou o arquivamento da proposta de Orientação Jurídica.

§ 3º Aprovada pelo Procurador-Geral, a Orientação Jurídica receberá numeração sequencial, desconsiderado o ano de aprovação, quando será divulgada aos órgãos e/ou entidades estaduais e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estão vinculados aos termos da Orientação Jurídica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, a quem incumbe prestar informações complementares em caso de dúvida acerca da aplicação das orientações.

Art. 6º A interpretação dada pela Orientação Jurídica não se aplica aos casos definitivamente julgados no âmbito administrativo, não servindo como fundamento para a revisão destes.

Art. 7º As Orientações Jurídicas são passíveis de revisão pelo Procurador-Geral do Estado, em decisão motivada, por razões de conveniência e oportunidade ou necessidade de atualização.

Parágrafo único. A revisão deverá observar o mesmo trâmite da edição das Orientações Jurídicas, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.543 de 23/01/2018.

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ